



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 130 • Número 126 • São Paulo, sexta-feira, 26 de junho de 2020

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 65.029, DE 25 DE JUNHO DE 2020

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Companhia Paulista de Parcerias - CPP, das dependências do imóvel que especifica, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Companhia Paulista de Parcerias - CPP, de uma área com 153,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e três metros quadrados), localizada no 6º pavimento do edifício situado na Avenida Rangel Pestana, nº 300, Bairro Sé, nesse Município, onde se encontra instalada a Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme identificado na planta constante dos autos do Processo SG-2.609.409/2019.

Parágrafo único - A área a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação da sede da Companhia Paulista de Parcerias - CPP.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar todas as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 53.288, de 30 de julho de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2020

JOÃO DORIA

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de junho de 2020.

### DECRETO Nº 65.030, DE 25 DE JUNHO DE 2020

*Transfere, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a Secretaria da Saúde, a administração de parte do imóvel que especifica, localizado no Município de Ribeirão Preto, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a Secretaria da Saúde, a administração de uma área de 17.200,00m<sup>2</sup> (dezessete mil e duzentos metros quadrados), parte de imóvel maior cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis - SGI sob o nº 17.617, objeto da transcrição nº 74.107 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, localizado entre as Ruas Visconde de Inhomirim e Monteiro Lobato, Bairro Vila Virginia, no Município de Ribeirão Preto, conforme identificado no Expediente SG-332.381/2018.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de um Ambulatório Médico de Especialidades, conforme previsto no Decreto nº 63.341, de 6 de abril de 2018, e no Termo de Permissão de Uso celebrado entre a Fazenda do Estado e o Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2020

JOÃO DORIA

*Patrícia Ellen da Silva*

Secretária de Desenvolvimento Econômico

*José Henrique Germann Ferreira*

Secretário da Saúde

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de junho de 2020.

### DECRETO Nº 65.031, DE 25 DE JUNHO DE 2020

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias das Colinas S/A, as áreas necessárias à implantação de dispositivo no km 92+000m da Rodovia Antônio Romano Schincariol, SP-127, no Município e Comarca de Cerquillo, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 42.531, de 21 de novembro de 1997,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias das

Colinas S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas descritas e caracterizadas na planta cadastral de código nº DE-SPD092127-092.093-013-D03-001 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP-39.053/2019, necessárias à implantação de dispositivo no km 92+000m da Rodovia Antônio Romano Schincariol, SP-127, no Município e Comarca de Cerquillo, as quais totalizam 55.169,48m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e nove metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos, pertencentes aos proprietários, a saber:

I - área 001-092D-127 - conforme planta DE-SPD092127-092.093-013-D03-001, a área, que consta pertencer a José Caldana, Mercedes Stefani Caldana, João Antônio Caldana, Maria Ferrari Caldana, Flórida Grandó Caldana, Edson Caldana, Mirian Caldana Pietro, Carlos Roberto Caldana e/ou outros, situa-se no km 92+000m da Rodovia Antônio Romano Schincariol (SP-127), do lado direito da pista de quem se desloca no sentido de Cerquillo para Tatuí, no Município e Comarca de Cerquillo, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.434.175,887m e E=217.926,568m, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 219º57'50,45" e distância de 295,630m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 272º52'55,25" e distância de 66,250m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 4º32'56,33" e distância de 150,950m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 84º39'25,00" e distância de 38,811m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 80º27'47,64" e distância de 27,710m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 72º05'24,12" e distância de 23,400m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 63º20'20,19" e distância de 24,020m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 56º19'22,48" e distância de 39,180m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 63º07'15,16" e distância de 18,520m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 72º26'47,66" e distância de 14,450m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 79º46'27,87" e distância de 15,389m; segmento 12-1 - em linha reta com azimute 80º30'52,52" e distância de 57,113m, perfazendo uma área de 25.446,01m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e um decímetro quadrado);

II - área 002-092D-127 - conforme planta DE-SPD092127-092.093-013-D03-001, a área, que consta pertencer à Cooperativa de Consumo Popular de Cerquillo e/ou outros, situa-se no km 92+000m da Rodovia Antônio Romano Schincariol (SP-127), do lado esquerdo de quem se desloca no sentido de Cerquillo para Tatuí, no Município e Comarca de Cerquillo, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.433.775,488m e E=217.656,239m, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 39º57'16,63" e distância de 163,750m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 95º33'04,88" e distância de 296,771m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 181º17'04,76" e distância de 13,247m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 271º17'07,12" e distância de 97,945m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 261º21'26,14" e distância de 34,916m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 247º55'11,41" e distância de 23,168m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 199º11'01,72" e distância de 33,317m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 221º54'34,61" e distância de 20,251m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 238º26'18,41" e distância de 70,336m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 258º17'29,01" e distância de 21,421m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 273º23'49,09" e distância de 124,060m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 253º27'47,88" e distância de 18,434m; segmento 13-1 - em linha reta com azimute 2º21'04,30" e distância de 13,797m, perfazendo uma área de 27.138,20m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, cento e trinta e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

III - área 003-092D-127 - conforme planta nº DE-SPD092127-092.093-013-D03-001, a área, que consta pertencer a Evandro Pasquotto e/ou outros, situa-se no km 92+230m da Rodovia Antônio Romano Schincariol (SP-127), do lado esquerdo de quem se desloca no sentido de Cerquillo para Tatuí, no Município e Comarca de Cerquillo, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.433.751,032m e E=217.635,819m, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 39º57'13,08" e distância de 205,865m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 213º40'34,45" e distância de 64,336m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 218º07'06,37" e distância de 82,049m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 219º37'36,40" e distância de 37,748m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 221º26'02,03" e distância de 20,997m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 232º02'43,86" e distância de 10,682m; segmento 7-1 - em linha reta com azimute 2º31'38,95" e distância de 11,678m, perfazendo uma área

de 1.532,87m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e trinta e dois metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados);

V - área 005-092D-127 - conforme planta DE-SPD092127-092.093-013-D03-001, a área, que consta pertencer a Miguel Thomé Neto, Pedro Thomé Filho, Ricardo Thomé e/ou outros, situa-se no km 92+700m da Rodovia Antônio Romano Schincariol (SP-127), do lado esquerdo de quem se desloca no sentido de Cerquillo para Tatuí, no Município e Comarca de Cerquillo, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.433.418,056m e E=217.357,314m, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 40º33'33,40" e distância de 21,891m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 182º31'38,95" e distância de 11,678m; segmento 3-1 - em linha reta com azimute 250º06'29,36" e distância de 14,589m, perfazendo uma área de 78,75m<sup>2</sup> (setenta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados);

VI - área 006-092D-127 - conforme planta nº DE-SPD092127-092.093-013-D03-001, a área, que consta pertencer a Bruno Tammeone e/ou outros, situa-se no km 92+900m da Rodovia Antônio Romano Schincariol (SP-127), do lado esquerdo de quem se desloca no sentido de Cerquillo para Tatuí, no Município e Comarca de Cerquillo, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.433.232,569m e E=217.202,578m, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 39º48'01,43" e distância de 79,406m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 87º10'26,40" e distância de 5,030m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 170º52'09,57" e distância de 10,139m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 212º45'07,21" e distância de 31,188m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 236º36'45,90" e distância de 24,927m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 231º44'44,30" e distância de 14,610m; segmento 7-1 - em linha reta com azimute 254º50'15,94" e distância de 8,602m, perfazendo uma área de 839,83m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e nove metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados).

Parágrafo único - A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, limitar-se-á às coordenadas georreferenciais descritas neste artigo e não abrange imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público.

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovias das Colinas S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e pela Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias das Colinas S/A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2020

JOÃO DORIA

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de junho de 2020.

## Atos do Governador

### DECRETOS(S)

#### DECRETOS DE 25-6-2020

##### Nomeando:

com fundamento no art. 1º da LC 918-2002, alterado pela LC 1.175-2012, e no art. 7º da LC 914-2002, c.c. o art. 13 do Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, aprovado pelo Dec. 46.708-2002, e à vista dos Decretos Legislativos nº 2496/20 e nº 2497/20, os a seguir indicados para integrarem o Conselho Diretor da referida Agência, para um mandato de 4 anos, nos seguintes cargos:

I - Milton Roberto Persoli, RG 9.557.801-8, como Diretor Geral;

II - Jorge Farah Elias, RG 39.158.299-9, como Diretor de Controle Econômico e Financeiro;

com fundamento no inc. II do art. 2º da Lei 9.177-95, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP, na qualidade de representantes da sociedade civil, para um mandato com término em 31-3-2023:

I - do segmento área jurídica: Gislaíne Caresia, RG 22.393.799-X, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP, como titular;

II - do segmento categoria dos profissionais da área de assistência social: Patrícia Ferreira da Silva, RG 24.992.770-6, do Conselho Regional de Serviço Social, e Angela Aparecida dos Santos, RG 13.963.854-4, do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, respectivamente, como titular e suplente;

III - do segmento Universidades Particulares com sede no Estado: Viviane Patrício Delgado, RG 9.395.475-X, da Associação Educacional Nove de Julho, como titular;

IV - do segmento entidade de assistência social:

a) Maria Sílvia Coviello Boscaino, RG 6.763.528-3, da Federação Brasileira de Associações Sócio-Educaçãois de Adolescentes - Feabraeda, como titular;

b) Eliane da Silva Cara, RG 13.999.672-2, da Fundação Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga, como 1º suplente;

c) Maria Cecília Herezer Mattos Apostolopoulos, RG 4.496.401-8, da Entidade de Promoção e Assistência Social Espaço Aberto, como 2º suplente;

d) Aline Lima da Silva, RG MG-11.994.016, da Federação das APAES do Estado de São Paulo - Feapaes/SP, como 3º suplente.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 25-6-2020

No processo SG-99.012-2010, Vols. 1 e 2, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 1.959 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Campinas, cadastrado no SGI sob o nº 22472, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 19, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SC-1.784.630-2019, Vols. XXVI, XXVII e XXVIII, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Cultura e Economia Criativa e o Parecer 258-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto pelo Instituto Odeon, CNPJ 02.612.590/0004-81 (filial SP), para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão impugnada, com a modificação proferida em juízo de retratação." Advogado: Carlos Alberto Degelo - OAB/SP - 149.916.

## Governo

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

##### Despacho do Diretor, de 25-06-2020

**Concedendo** a Autorização a título precário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, para ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária Rodovias do Tietê S/A, conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes.

Rodovia SP-300: ocupação do km 201,1800, subterrânea, direção transversal, para instalação de 50,00 metros de tubulação de rede adutora de água, via método não destrutivo (MND). Consoante com as condições constantes do termo. (Processo 036.721/2019 - Protocolo 454.638/19).

### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Deliberação Arsesp - 1.015, de 25-06-2020

*Considera o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI de São Sebastião habilitado para os fins da Deliberação Arsesp 870/2019*

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007 e pelo Decreto 52.455, de 07-12-2007:

Considerando as disposições da Deliberação Arsesp 870 de 13-05-2019, que estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Arsesp, aos fundos municipais de saneamento básico; e

Considerando o conteúdo do PARECER.TEC-0039-2020, emitido pela Gerência de Convênios e Apoio Normativo da Arsesp;

Delibera:

Art. 1º. Considerar o Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura - FMSAI do município de São Sebastião habilitado para fins de reconhecimento do respectivo componente financeiro na tarifa da prestadora Sabesp, observados os critérios estabelecidos na Deliberação Arsesp 870/2019.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

#### Deliberação Arsesp-1.016, de 25-6-2020

*Considera o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI de Vargem habilitado para os fins da Deliberação Arsesp 870/2019.*

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007 e pelo Decreto 52.455, de 07-12-2007:

Considerando as disposições da Deliberação Arsesp 870 de 13-05-2019, que estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Arsesp, aos fundos municipais de saneamento básico; e

Considerando o conteúdo do Parecer.Tec-0040-2020, emitido pela Gerência de Convênios e Apoio Normativo da Arsesp, Delibera:

Art. 1º - Considerar o Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura - FMSAI do município de